

n. 1875, de 22.5.2018, em favor de VILMA BASTOS AMANAJÁS, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 60.323

(Processo nº 2019/53983-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de abril de 2012, registrar o ato consubstanciado na Portaria AP nº 0822 de 09 de abril de 2019, que trata da Aposentadoria de ETMAXANDRA FREITAS MARINHO, no cargo de Professor Classe I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.324

(Processo nº 2019/54230-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de abril de 2012, registrar o ato consubstanciado na Portaria AP nº 0682 de 08 de abril de 2019, que trata da Aposentadoria de JAIME FERREIRA DA NATIVIDADE, na função de Vigia, Referência 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.325

(Processo nº 2019/54453-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de abril de 2012, registrar o ato consubstanciado na Portaria AP nº 1814 de 15 de julho de 2019, que trata da Aposentadoria de MARIA REGINA SARAIVA ARAÚJO, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ACÓRDÃO N.º 60.326

(Processo nº. 2019/52261-0)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE Nº. 3666, de 03/12/2018, em favor do Soldado/PM LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Icoaraci).

ACÓRDÃO N.º 60.327

(Processo nº 2018/51955-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inc. II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0926 de 02.04.2018, em favor de DIVALEIA MOURÃO RODRIGUES, dependente do ex-segurado Cleo Rubem Farias Rodrigues.

ACÓRDÃO N.º 60.328

(Processo nº. 2019/51900-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012 e art. 191, § 3º, do Regimento) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 2631, de 03.09.2018, em favor de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA, ALINE MORAES LIMA e ALEXANDRE MORAES LIMA, dependentes da ex-segurada Eladia Maria Moraes de Azevedo.

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30 ed. Rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 713.

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30 ed. Rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 713-714.

[3] Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente

líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

[4] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Protocolo: 565464

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de sua competência legal, com fundamento nos regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e;

Considerando os pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa ELEVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA junto ao Pregão Eletrônico nº 03/2020 – TCE/PA e seu instrumento convocatório, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores instalados no Edifício-Sede e Anexos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, os quais correrão por conta da Contratada, tudo conforme características, detalhamentos, condições e critérios necessários à prestação dos serviços contidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

Considerando a necessidade de se assentar, em Termo de Referência, as condições técnicas fundamentais a serem atendidas por parte do futuro contratado, para que não haja prejuízo ao escopo da Proposta de Preços, conforme os fundamentos expostos na resposta do Pregoeiro apresentada no sistema licitações-e e no site do TCE-PA, bem como juntada aos autos do respectivo processo administrativo;

RESOLVE:

Cancelar o Pregão Eletrônico nº 03/2020, bem como a data da Sessão Pública de recebimento e abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, prevista para o dia 30 de julho de 2020, oportunamente sendo marcada nova data para a realização do certame, com as adequações necessárias e sob um novo número de Pregão, seguindo-se nas formalidades e publicidade cabíveis.

Belém-PA, 29 de julho de 2020.

Alberto Vieira de Souza Junior

Secretário de Administração

Protocolo: 565824

PORTARIA Nº 36.075, DE 24 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14 c/c art.15, II da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no art.13 c/c art.14 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 031/2020 – CPAD, protocolizado anexo ao Expediente nº2020/41295-5,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL			A Contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0100442	ALEXANDRE MELO DA COSTA	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	04	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	01	27/03/2020
0100441	CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	04	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	01	27/03/2020
0100360	JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO	Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas TCE-CT-602	C	04	Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas TCE-CT-602	D	01	31/03/2020
0100443	PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	04	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	01	27/03/2020
0100340	WALMIR PANTOJA CLEMENTE	Auxiliar Técnico de Controle Externo- Administrativo TCE-CA-401	C	04	Auxiliar Técnico de Controle Externo- Administrativo TCE-CA-401	D	01	31/03/2020

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de julho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 565850